



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Estabelece instruções normativas e orientações as Unidades Escolares e demais departamentos do Sistema Municipal de Educação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, do Município de Santa Luzia D'Oeste – RO, no uso das atribuições que lhe confere através da Portaria 015/GP/2017, e os Arts. 1º e 3º do Decreto Municipal 023/GP/2020; Decreto 24.871 de 16 de março do Governo do Estado de Rondônia; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 da Presidência da República, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS; e

CONSIDERANDO todos os Decretos Estaduais e Municipais, Leis Federais e Estaduais e Portarias Federais e Estaduais, considera as necessidades de tomar as seguintes medidas preventivas e ações em relação ao ano letivo escolar do ano de 2020, frente a pandemia,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais para prevenção ao contágio pelo novo *coronavírus* (COVID-19), a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMECEL).



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

Art. 2º- Continua a suspensão das aulas presenciais em todas as instituições escolares deste município, até que as leis maiores decretam o retorno considerando assim não mais risco de contaminação dos alunos, professores e demais funcionários da rede.

Art.3º - O serviço de secretaria ficará somente o secretário atendendo “*home office*”, através de redes sociais e telefones.

Art. 4º - Equipes gestoras que compreendem diretores e vices diretores, supervisores e orientadores, irão trabalhar em suas residências “*home office*” e estando à disposição de seus superiores para quaisquer necessidades que venham surgir para atenderem os alunos, professores, pais ou responsáveis.

I. a unidade escolar deverá ser mantida fechada, exceto para reparos ou intervenções de ordem estrutural e somente com a indicação da Secretaria de Educação;

II. os vigias das unidades escolares deverão manter suas escalas normais, relatando qualquer intercorrência à direção ou à equipe diretiva;

III. quanto aos demais servidores da equipe de apoio, alguns tirarão férias, outros serão cedidos para outras secretarias conforme a necessidade e ainda aqueles que tem acima de 60 anos ou portarem alguma doença crônica, aguardarão a quarentena em suas residências;

IV. Os secretários das escolas tirarão 15 dias de férias e retornarão a partir do dia 27 de abril de 2020, realizando serviços internos e atendendo a população via redes sociais, enquanto este período férias os diretores responderão em seus lugares.

Art. 5º - Quanto ao atendimento aos alunos, será da seguinte forma:

I – os professores trabalharão atendendo os seus alunos através de grupos de WhatsApp, salas virtuais e até mesmo, por telefone, registrando assim através de planejamento semanal, encaminhando as atividades e conteúdos para os mesmos e solicitando a ajuda da família na execução das tarefas e trabalhos e registrando estes também através de fotografias, vídeos entre outros, contando assim horas aulas letivas do ano letivo de 2020, recebendo assim durante a semana a devolutiva dos trabalhos realizados pelos alunos e interagindo com os mesmos, ajudando-os e tirando dúvidas quando necessário;

II – Os supervisores e orientadores deverão dar suportes aos professores realizando reuniões através de vídeo-chamadas entre outros;

III – Os estagiários deverão colaborar com os professores proporcionando elaboração de atividades e subsídios para os alunos com necessidades especiais com os quais eles trabalham;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

IV – Os livros didáticos dos alunos que ficam nas escolas devido ao excesso de peso para os alunos, serão entregues aos pais ou responsáveis pela equipe gestora da escola, organizando horários para que não haja aglomeração de pessoas;

V – Quanto aos alunos que não têm acesso à internet os materiais serão impressos e entregues aos pais e aqueles que não tiverem condições de virem buscar, a secretaria irá até a residência dos mesmos;

VI – quanto a forma de registro e contagem das horas letivas enquanto durar o isolamento social, esta secretaria seguirá as orientações das Resoluções do CEE/RO (Conselho Estadual de Educação de Rondônia) e também orientações da SEDUC/RO que venham contribuir para o andamento dos trabalhos a serem realizados pelas escolas para contribuir com a aprendizagem dos alunos, refazendo o calendário escolar em parceria com escolas municipais e estaduais;

Art. 6º - Como é descrito no Art. 2º da Lei 9393/96 – LDB, é dever da família e do Estado zelar pela qualificação do aluno, também cabe aos pais ou responsáveis acompanhar, ajudar e orientar seus filhos nas tarefas e horários da execução das aulas propostas pelo professor(a) de seus filhos.

Art. 7º - Fica vedado, todos os eventos a nível de Cultura, Esporte e Lazer que envolva aglomeração de pessoas.

Art. 8º - Quanto aos funcionários da Secretaria Municipal de Educação será feito uma escala de trabalho para que assim não haja aglomeração de pessoas, alguns motoristas foram cedidos para outras secretarias para ajudarem no combate a propagação da pandemia do COVID-19, e os que tem idade acima de 60 anos e aqueles que portarem doenças crônicas serão dispensados para aguardarem a quarentena em suas residências.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação por afixação nos murais e redes sociais.

Santa Luzia, D'Oeste, 02 de Abril de 2020.

LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO

Port.015/GP/2017